



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 12:31:57.627 - CMADS  
EMC 6/2024 CMADS => PL 4861/2023  
EMC n.6/2024

### PROJETO DE LEI Nº 4861, DE 2023

Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

### EMENDA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4861 de 2023, o seguinte artigo:

*Art. Os certificados de rastreabilidade do atributo renovável do biometano poderão ser utilizados por frotistas e concessionários de transporte público para cumprir metas de descarbonização ou comprovar redução de emissões no âmbito programas de redução de emissões de Estados e Municípios, desde que admitido pela legislação estadual ou municipal aplicável.*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo promover o aproveitamento do biometano e impulsionar a descarbonização do setor de transportes. O biometano é a alternativa mais competitiva e madura para alcançar os compromissos climáticos em setores de maior dificuldade de descarbonização, como o transporte.

Além disso, o biometano oferece diversas vantagens, sendo um biocombustível produzido localmente e com preços vinculados à moeda nacional. É tecnicamente equivalente e intercambiável com o gás natural, conforme estabelecido pelas resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Devido a essas características, o biometano faz uso da mesma infraestrutura que o gás natural, seja por meio de gasodutos de distribuição e transporte, seja na forma de distribuição via GNC (Gás Natural Comprimido) e GNL (Gás Natural Liquefeito). Segundo dados da Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), o Brasil utiliza apenas 2% de seu potencial total de biometano, estimado em 120 milhões de metros cúbicos por dia.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Por todos estes motivos, estimular a comercialização de biometano é um mecanismo crucial para o desenvolvimento deste mercado. A infraestrutura de gasodutos é elemento fundamental para este objetivo, seja pelo consumo de gás na própria rede de dutos por motivos operacionais, seja para o escoamento da produção de biometano até os consumidores, conferindo maior escalabilidade e liquidez às transações.

Sugere-se a inclusão de um artigo que prevê que os frotistas e os concessionários de transporte público podem utilizar certificados de rastreabilidade do atributo renovável do biometano para cumprir metas de descarbonização ou comprovar redução de emissões no âmbito de programas de redução de emissões de Estados e Municípios, desde que admitido pela legislação estadual ou municipal aplicável.

O biometano, quando comparado ao diesel, tem potencial de reduzir em até 90% as emissões de gases de efeito estufa. Para a utilização de biometano, os veículos pesados movidos a diesel podem ser substituídos por veículos de fábrica movidos a GNV/biometano ou convertidos com a substituição completa de motores diesel por motores GNV/biometano.

Para tanto, solicito ao nobre relator o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

Socorro Neri  
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 12:31:57.627 - CMADS  
EMC 6/2024 CMADS => PL 4861/2023  
EMC n.6/2024

